



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE Nº. 06.03.01/2025.02**

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Localidade de Cabatan, S/N, Distrito de Garças, neste município, para funcionamento do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada.

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Flores, na cidade de Amontada, Ceará, CEP: 62.540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.355.376/0001-21, neste ato representado pela Sra. Larisse Araújo de Sousa, Secretária Municipal de Saúde, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.



2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade de Locação de 01 (um) imóvel localizado na Localidade de Cabatan, S/N, Distrito de Garças, neste município, para funcionamento do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel localizado na Localidade de Cabatan, S/N, Distrito de Garças, nesta cidade, de propriedade do Sr. Pamela Rocha de Sousa, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto à fundamentação da contratação por em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

O Secretária Municipal de Saúde, vem expor os motivos que justificam a contratação do(a) Sr.(a) **Pamela Rocha de Sousa**, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, localizado no Bairro Centro, município de Amontada que dará uma maior proteção, dada à localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre os particulares.



O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** o valor do objeto do contrato.

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Localidade de Cabatan, S/N, Distrito de Garças, município de Amontada, o qual servirá para uso não residencial do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, localizado no Bairro Centro, município de Amontada, o aluguel é no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amontada-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
0801.10.301.0400.2.095-G.S.A.B.	3.3.90.36.00	1500100200

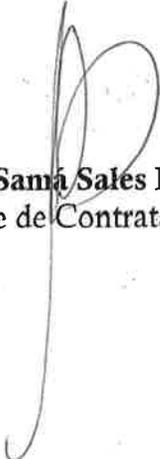


7. CONCLUS O:

Em rela o aos pre os, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado, podendo a Administra o contrat -los sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitator ios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida,   decis o discricion ria do Gestor optar pela contrata o ou n o, ante a criteriosa an lise da Auditoria Interna e Procuradoria Jur dica de toda a documenta o acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Amontada/CE, 07 de mar o de 2025.



Magno Sam  Sales Barros
Agente de Contrata o

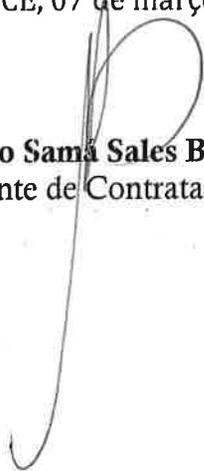


À procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 06.03.01/2025.02, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Localidade de Cabatan, S/N, Distrito de Garças, neste município, para funcionamento do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada, para exame e aprovação. Assim, submeto a presente justificativa à Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Amontada-CE, 07 de março de 2025.


Magno Samá Sales Barros
Agente de Contratação



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.03.01/2025.02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.03.01/2025.02

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da locação de imóvel, pela Secretaria Municipal de Saúde de Amontada, destinado ao funcionamento do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, localizado no Bairro Centro, município de Amontada, localizado na Localidade de Cabatan, S/N, Distrito de Garças, no município de Amontada, que tem por titular o Sr. Pamela Rocha de Sousa, por um período de 12 (Doze) meses, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, "V" da Lei Federal nº 14.133/2021.

A finalidade da contratação, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo:

A Secretaria Municipal de Saúde de Amontada tem como objetivo principal proporcionar um atendimento de saúde de qualidade e acessível a todos os cidadãos. Para isso, é fundamental que haja uma infraestrutura adequada e bem distribuída geograficamente, permitindo que todos tenham acesso aos serviços de saúde, independentemente de onde residam. Nesse sentido, a locação de um imóvel na localidade de Cabatan, Distrito de Garças, para o funcionamento do anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, é de suma importância para a expansão e melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população.

A escolha do imóvel em questão se dá pela sua localização estratégica, facilitando o acesso dos moradores da região. Além disso, o imóvel possui as características necessárias para a instalação de um anexo de uma Unidade Básica de Saúde, o que otimiza o processo de adequação do espaço. A locação deste imóvel irá permitir que a Secretaria Municipal de Saúde de Amontada possa ampliar a sua atuação, atendendo a um número maior de pessoas e oferecendo um serviço de saúde mais eficiente e abrangente. Portanto, a contratação deste objeto é justificada pela necessidade de expansão dos serviços de saúde e pela adequação do imóvel às necessidades da Secretaria.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, equipamentos disponíveis, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha. O imóvel possui a estrutura e localização adequada ao que se destina.

Foi anexado avaliação pelo Órgão competente do Município, Certidão de inexistência de imóveis públicos vagos que se destinem ao fim almejado pela Secretaria e restou apresentada a justificativa para celebração do ato de contratação direta, demonstrando-se a necessidade e os motivos da escolha do imóvel, com a demonstração da vantagem para a gestão do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, localizado no Bairro Centro, no município de Amontada, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de Amontada.

Vieram então os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer.



ANÁLISE JURÍDICA - VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37 —(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que exceção o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 74, "V" da Lei n.º 14.133/2021. Visa-se a locação de bem imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, localizado em Cabatan, S/N, Distrito de Garças, município de Amontada, por um período de 12 (Doze) meses.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de Localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetro objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Nesse diapasão a presente contratação, ter fundamento no art. 74, inciso "V" e § 5º da Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos - Lei n.º 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade o procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos despendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade e incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.



REQUISITOS LEGAIS DA LEI N^o 14.133/21

Conforme j  falamos, a contrata o sob an lise amolda-se   hip tese do art.74, "V" e seu   5^o da Nova Lei de Licita es e Contratos- Lei n^o 14.133/2021:

Art. 74.   inexig vel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisi o ou loca o de im vel cujas caracter sticas de instala es e de localiza o tornem necess ria sua escolha.

[...]

  5^o Nas contrata es com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avalia o pr via do bem, do seu estado de conserva o, dos custos de adapta es, quando imprescind veis  s necessidades de utiliza o, e do prazo de amortiza o dos investimentos;

II - certifica o da inexist ncia de im veis p blicos vagos e dispon veis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do im vel a ser comprado ou locado pela Administra o e que evidenciem vantagem para ela.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a exist ncia dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licita o no caso de contrata o de im vel, a saber:

I - avalia o pr via do bem, do seu estado de conserva o, dos custos de adapta es, quando imprescind veis  s necessidades de utiliza o, e do prazo de amortiza o dos investimentos;

II - certifica o da inexist ncia de im veis p blicos vagos e dispon veis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do im vel a ser comprado ou locado pela Administra o e que evidenciem vantagem para ela.

Consta anexado aos autos avalia o pr via, do Setor de Engenharia e Avalia o do Munic pio, que da conta que o bem objeto do presente procedimento tem pre o de mercado em m dia no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, o que demonstra que o pre o da contrata o se encontra dentro dos valores do mercado imobili rio da cidade. Encontra-se acostado aos autos laudo de vistoria e apura o de eventuais modifica es necess rias para a eficaz utiliza o do im vel a ser locado.

Por fim, j  consta nos autos certid o de inexist ncia de bem p blico que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necess rio de faz a estrita observ ncia dos requisitos legais para que seja concretizada a contrata o pela Secretaria Solicitante. Salientando-se que n o compete a esta Procuradoria a an lise da escolha e conveni ncia da contrata o, muito menos, o pre o da eventual contrata o. Que seja justificada a singularidade do im vel e sua vantagem.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alipio do Santos, 1543 - CEP: 62.540-000
www.amontada.ca.gov.br



DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, normas gerais que regem as diversas possibilidades de contratações diretas, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Resta atendida, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

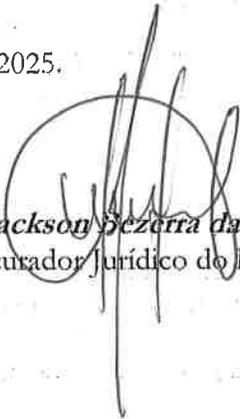
DO PARECER:

Cumprido salientar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da contratação do Imóvel.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Amontada/CE, 10 de março de 2025.


Jackson Bezerra da Costa
Procurador Jurídico do Município



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.03.01/2025.02

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Flores, CEP 62540-000, Bairro Centro, Amontada, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.355.376/0001-21, neste ato representada pela Sra. Larisse Araújo de Sousa, nos termos do art. art. 74, caput, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e com base no Decreto Municipal nº. 114/2024, AUTORIZO a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.03.01/2025.02 para atendimento das despesas a seguir discriminadas:

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Localidade de Cabatan, S/N, Distrito de Garças, neste município, para funcionamento do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada.

PESSOA FÍSICA: Pamela Rocha de Sousa;

VALOR OFERTADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.301.0400.2.095-G.S.A.B.

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Amontada-CE, 11 de março de 2025.


LARISSA ARAÚJO DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde



EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.03.01/2025.02

O **Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Amontada**, Estado do Ceará, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. **LARISSA ARAÚJO DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde de Amontada, Estado do Ceará, faz publicar o Extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação a seguir:

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Localidade de Cabatã, S/N, Distrito de Garças, neste município, para funcionamento do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada.

FAVORECIDO(A): Sr. Pamela Rocha de Sousa;

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

Declaração de INEXIGIBILIDADE de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pela Sra. **LARISSA ARAÚJO DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde de Amontada.

Amontada-CE, 11 de março de 2025.


LARISSA ARAÚJO DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06.03.01/2025.02**

CERTIFICO que o Extrato de **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N° 06.03.01/2025.02**, para a *Locação de 01 (um) imóvel localizado na Localidade de Cabatan, S/N, Distrito de Garças, neste município, para funcionamento do Anexo da Unidade Básica de Saúde de Garças, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada*, foi devidamente afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Municipal de Amontada, no dia 11 de março de 2025, conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Amontada-CE, 11 de março de 2025.


LARISSÉ ARAÚJO DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde